



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 31/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00291

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
CNPJ/MF: 32.918.351/0001-72
ENDEREÇO: QI 03, Lote 23, Taguatinga - Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3355-522 (61) 3355-5323
E-MAIL: ksa_gas@hotmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA - Sócia
SIGNATÁRIO CJF: MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito – GLP de 13 kg
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/00291.
VIGÊNCIA: 2/1/2017 a 1º/1/2018
VALOR: R\$ 1.950,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 31/2016 - CJF

Contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF

CONTRATADA: **KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 32.918.351/0001-72, com sede na QI 03, Lotes 21/23, Setor Industrial, Taguatinga, DF, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Senhora **SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 311.675.601-59 e portadora da Carteira de Identidade n. 976.868 – SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/00291, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 30/2016 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

b) Fornecer o produto na quantidade solicitada e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

b.1) Efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do gás que porventura apresentar algum tipo de irregularidade e em desacordo com as demais cláusulas do presente Contrato.

c) Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

d) Fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;

e) Manter os seus empregados quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas de disciplina e segurança, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do gás fornecidos, entregando-o de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação de produtos, bem como os encargos, taxas e outras despesas;

g) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

i) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei n. 8.663/1993;

j) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

k) Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para entrega do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer fato que exija a adoção de medidas corretivas;
- c) Efetuar os pagamentos na forma prevista neste Contrato;
- d) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- e) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do Contrato;
- f) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato;
- g) Informar à CONTRATADA por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. O pedido do produto deverá ser realizado por meio de requisição emitida via fax ou e-mail, pelo Gestor desta Contratação. Uma vez confirmado o recebimento do pedido, a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para fornecer o produto na quantidade solicitada.
- 4.2. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11 às 16 horas.
 - 4.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
 - a) (...)
 - b) **Na Gráfica do Conselho da Justiça Federal**, localizada no SAAN, Quadra I Lotes 10/70, a **carga de gás de 13 Kg**, sendo recebida pelo Chefe da Seção de Serviços Gráficos, ou outro servidor devidamente designado para esse fim.
- 4.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24h, efetuar a troca do produto que não for aceito por estar em desconformidade com a quantidade, qualidade e/ou especificação deste Contrato a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a as especificações indicadas na proposta de preços.
- 4.5. O fornecimento objeto deste Contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.6. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.7, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, compreendido o período de **2/1/2017 a 1º/1/2018**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento, nos termos do presente Contrato, é de:

Item	Discriminação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) botijão de 13 Kg	botijão	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00

6.1.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, e são fixos e irrevogáveis durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903 e N.D.: 3390.30.

7.1.1. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2017, à conta da dotação orçamentária especificada no item anterior.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento será recebido/aceito e conferidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 11h às 16h.

9.2. O recebimento e a aceitação do fornecimento obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.2.1. Para o recebimento provisório; caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

9.2.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fornecimento.

9.3. Quanto do recebimento do fornecimento estes deverão observar o prazo de 24h, contados do recebimento da comunicação do Gestor do Contrato, para a CONTRATADA refazer o fornecimento que forem rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.4 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato na hipótese de atraso injustificado para execução do fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

11.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nas alíneas “a”, do item 11.3 desta Cláusula;

11.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.8. As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CONTRATANTE, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto, observando o que prescreve a IN n.01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

14.2. O fornecimento contratado deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.

Misael Guerra Pessoa de Andrade
Misael Guerra Pessoa de Andrade
Secretário de Administração,
Em exercício

MISAE L GUERRA PESSOA DE ANDRADE

Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

Sônia Alves da Silva Maia
SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA

Sócia da empresa

KSA Distribuidora de Gás Ltda